

REGULAMENTO DE CONCURSO OTR REEE QT. ELECTRÃO 2022_2

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objecto do Concurso

1. O presente Concurso tem por objecto a selecção dos operadores para tratamento e valorização dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) provenientes da recolha selectiva da rede de locais de recolha do Electrão.
2. Para efeitos do presente concurso, são considerados os REEE recolhidos de forma autónoma e independente pelo Electrão, com proveniência nas diversas tipologias de locais de recolha (quantidades do Electrão), tendo por base os fluxos operacionais pré-definidos ao abrigo do SIGREEE geridos pelo Electrão, com as características e valor base definidas nos documentos do presente Procedimento Concursal.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Avenida Ilha da Madeira, nº 35 I, 4º - A, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada abreviadamente por “Electrão”.

Artigo 3.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Concurso, Regulamento de Concurso e Formulário de Apresentação de Proposta) encontra-se disponível na morada indicada no artigo anterior e pode ser consultada e descarregada da página <https://www.electrao.pt/concursos/>.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem apresentar proposta as entidades que, à data de concurso, cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam titulares das licenças ou autorizações necessárias para a realização das operações de tratamento e valorização a executar ou, no caso de se tratar de comerciante/corrector, ser titular das respectivas autorizações para o desenvolvimento das actividades;
- b) Reúnam a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental no âmbito do presente concurso;
- c) Reúnam as condições exigidas para as operações de tratamento e valorização de resíduos para que é licenciada/autorizada, objecto da presente proposta, e em conformidade com a legislação em vigor, designadamente quanto às suas instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
- d) Reúnam os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do UNILEX, quando aplicável;
- e) Reúnam os requisitos para cumprimento das regras de tratamento de acordo com o UNILEX, para o caso de REEE (artigos 60.º, 61.º e 62.º, anexos III, XI);
- f) Detenham certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- g) Sejam titulares de Licença Ambiental, sempre que aplicável;
- h) Sejam titulares de Licença Industrial, sempre que aplicável;
- i) Sejam detentoras de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- j) Sejam detentoras de Seguro de Responsabilidade Civil;
- k) Sejam detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental;
- l) Tenham efectuado registo no SILiAmb enquanto OTR para o(s) códigos LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operador nacional;
- m) Sejam detentoras de declaração de não dívida à AT e Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- n) Sejam detentoras de Sistemas Integrados de Gestão, ou outras certificações relevantes ao sector, se aplicável;
- o) Possuam Conselheiro de Segurança, se aplicável;

- p) Possuam indicadores de desempenho ambiental para a actividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- q) Sejam detentoras de validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente;
- r) Reúnam as condições necessárias para o cumprimento do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019, quando aplicável;
- s) Reúnam as condições necessárias para o cumprimento dos requisitos do serviço objecto da presente proposta apresentados nos documentos do presente Concurso.

3. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo I ao presente Regulamento de Concurso ou abrangidas por um impedimento de participação determinado pelo Electrão nos termos do presente Regulamento, ou noutro qualquer Regulamento.

4. O Electrão reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades com valores em dívida vencidos, ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data de Concurso, ou que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência ou por um plano de revitalização ou qualquer outro procedimento de protecção de credores.

5. O Electrão reserva-se ainda o direito de não admitir a concurso entidades em situação de litígio com o Electrão.

6. O Electrão pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

7. O concorrente obriga-se a dar conhecimento ao Electrão caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Regulamento de Concurso e ainda a actualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a poder aferir-se do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, I.P. e DGAE.

Artigo 5.º

Avaliação

1. Os critérios de adjudicação para este procedimento concursal estão apresentados de forma detalhada nos respectivos Anúncios de Concurso, sendo compostos por uma componente

directamente relacionada com o preço apresentado (50%) e uma componente de desempenho ambiental (50%).

2. Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de adjudicação aplicáveis serão os seguintes, por ordem de prioridade:
 - i. a proposta recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais;
 - ii. a proposta com o preço por tonelada economicamente mais vantajoso;
 - iii. a primeira proposta recebida .
3. São admitidas propostas com variantes. No entanto, o Electrão reserva-se o direito de não aceitar as respectivas propostas.
4. O Electrão reserva-se o direito de não aceitar propostas em que se verifique que o preço proposto é desproporcional ao preço médio praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou por outras razões previstas no Regulamento do Concurso.

Secção II

Apresentação de Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas para o serviço de Operador de Tratamento de Resíduos deverão ser enviadas por email para operacao@electrao.pt até à data e hora anunciadas, de acordo com indicação prévia do Electrão, com a participação dos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo 4.º do presente documento. As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, através do email referido anteriormente.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sem os quais não será considerada:
 - a. Formulário de apresentação de proposta, devidamente preenchido;
 - b. Licença ou autorização de operação actualizada;
 - c. Formulário de candidatura a OTR REEE;
 - d. Certificado de calibração da báscula/balança em conformidade com a legislação vigente;

- e. Seguro de responsabilidade ambiental, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho;
- f. Comprovativo de registo no SILiAmb enquanto OTR para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operador nacional;
- g. Declaração de não dívida à AT e Segurança Social, ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- h. Documento(s) comprovativo(s) da taxa de reciclagem alcançada, para o fluxo de REEE a que está a apresentar proposta, nomeadamente último balanço mássico anual, devidamente validado/auditado por Entidade Independente;
- i. Documento comprovativo da última taxa de reutilização e preparação para reutilização conhecida e devidamente validada/auditada por entidade independente, se aplicável;
- j. Documentos comprovativos/evidências da expedição para destino final das fracções críticas resultantes do tratamento, identificadas no documento Anúncio de Concurso, para o ano anterior a que diz respeito o anúncio;
- k. Documentos comprovativos de certificações que detenha (ex. CENELEC, certificação ambiental, outras), se aplicável;
- l. Outros documentos que os concorrentes considerem necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos definidos no Artigo 4.º;
- m. Outros documentos exigidos no Anúncio do Concurso.

3. O concorrente assume plena responsabilidade pela proposta e informação disponibilizada no âmbito do concurso.

4. Poderá ser solicitada informação adicional e/ou esclarecimentos, por exemplo para períodos diferentes dos incluídos pela documentação enviada.

5. O concorrente não é obrigado a apresentar propostas para todas as categorias operacionais constantes nos Anúncios de Concurso.

6. A proposta deve ser apresentada pelo Concorrente e subscrita por quem tenha poderes para o obrigar, com indicação do nome e da qualidade em que subscreve a proposta.

7. O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo acordo em contrário do concorrente e do Electrão.

Artigo 7.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até dois dias úteis antes do término do prazo de apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por email, para: operacao@electrao.pt com recibo de aviso de leitura e entrega. No assunto do email deve constar o número do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Electrão, por email, até dois dias úteis após a recepção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela apresentação da proposta

O concorrente deve assegurar-se de que todas as propostas por si apresentadas são correctas e exactas, sendo responsável pelas mesmas, às quais fica irrevogavelmente vinculado.

Secção III

Adjudicação

Artigo 9.º

Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Regulamento de Concurso, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. O Electrão elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual(is) a(s) proposta(s) escolhida(s).
3. A(s) proposta(s) escolhida(s) será(ão) aquela(s) que reunir(em) as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previsto no Artigo 5.º e cumpram os critérios de adjudicação de cada concurso, melhor descritos nos documentos Anúncio de Concurso (Secção IV. Critérios de Adjudicação).

4. O Electrão reserva-se o direito de no caso de, no seu livre critério de apreciação, nenhuma das propostas apresentadas satisfazer os fins do presente concurso, não adjudicar os serviços a nenhuma delas.
5. O Electrão reserva-se o direito de, por razões de eficiência operacional/económica, adjudicar mais do que uma categoria operacional ao mesmo Concorrente, mesmo que para determinada categoria operacional não seja a melhor proposta, de acordo com os critérios de adjudicação identificados acima.
6. Os procedimentos concursais estão sujeitos a princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo os resultados de tais procedimentos concursais validados por uma entidade independente.
7. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa o Electrão poderá recorrer às entidades que cumpram o disposto na legislação aplicável.
8. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas ao Electrão até ao último dia útil do mês seguinte ao da comunicação dos resultados do concurso, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
9. O Electrão reserva-se o direito de suspender o serviço caso não se verifique o cumprimento dos requisitos identificados no Anúncio de Concurso podendo as mesmas ser atribuídas ao seguinte classificado ou atribuídas por adjudicação directa.
10. Em caso de suspensão do serviço nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao Concorrente, o Electrão reserva-se o direito de determinar o impedimento da Entidade em participar em futuros concursos do Electrão pelo período que esta vier a estabelecer.

Artigo 10.º

Causas de não Adjudicação

1. O Electrão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o valor proposto for desproporcional ao valor médio normalmente praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou for inferior ao valor base constante do anúncio (caso o mesmo seja fixado) à data de realização do concurso.
2. O Electrão reserva-se o direito de não adjudicar a mesma categoria operacional a um único operador.
3. O Electrão reserva-se ainda o direito de não efectuar qualquer adjudicação no caso em que:
 - a. Se verifique ausência de candidatos ou propostas;

- b. Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
- c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
- d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e. Nos casos em que considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

4. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, o Electrão poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com os concorrentes ou terceiros.

Artigo 11.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contra-ordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da actualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos do Electrão pelo período que esta vier a determinar.

Artigo 12.º

Anulação do Procedimento

1. O Electrão pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos relevantes dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

ANEXO I

Sem prejuízo do previsto no número 4 do artigo 3.º do Regulamento, não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
- v) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas susceptíveis de alterar materialmente as decisões de execução, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.